

**DECRETO N. 36.112, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959**

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Escola de Educação Física.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreto**

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 2.383.787,20 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), as dotações abaixo discriminadas, do orçamento vigente da Escola de Educação Física, aprovado pelo Decreto n. 35.424, de 28 de agosto de 1959, a saber:

VERBA N. 1		
Pessoal		Cr\$
8.31.1	1 Pessoal Variável	
	11 Vantagens e remunerações	
	110 Auxílio para diferenças de caixa	4.620,00
VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.31.4	4 Despesas Diversas	
	49 Encargos diversos	
	491 Encargos transitórios	
	Para atender despesas de instalação da Escola	2.379.167,20
<b>Total das Suplementações</b>		<b>2.383.787,20</b>

Artigo 2.º — Para atender as suplementações de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as dotações abaixo discriminadas:

VERBA N. 1		
Pessoal		Cr\$
8.31.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e remunerações	
	011 Vencimentos de cargos	1.936.000,00
	012 Funções gratificadas	8.000,00
	1 — Pessoal variável	
	10 — Ex-remunerários	
	100 Contratados	284.000,00
	101 Mensalistas	155.787,20
<b>Total</b>		<b>2.383.787,20</b>

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Antonio de Queiroz Filho  
Gabriel Silvestre Teixeira de Carvalho  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 31 de dezembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N.º 36.113, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959.**

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 24.289.213,10, autorizado pela Lei n.º 5.453, de 31 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreto:**

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 5.453, de 31 de dezembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 24.289.213,10 (vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, duzentos e treze cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer às despesas de transportes fornecidos pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, durante o exercício de 1.957, conforme contas já examinadas e aprovadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 3.688, de 31 de dezembro de 1.956.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos do artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1.955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 36.114, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito suplementar de Cr\$ 1.440.000,00, autorizado pela lei n. 5.452, de 31 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreto:**

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n. 5.452, de 31 de dezembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

**CONTADORIA GERAL DO ESTADO**

**VERBA N. 325**

**Material e Serviços**

8.07.4	4 Despesas Diversas	
	41 Utilidades Contratuais	
	411 Aluguéis de imóveis	1.440.000,00
Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual		

importância na verba n. 324, código 8.07.1 — item 101 — Mensalistas, atribuída, no mesmo orçamento, à Contadoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N.º 36.115, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, do crédito suplementar de Cr\$ 41.798.054,00, autorizado pela Lei n.º 5.448, de 31 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreto:**

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 5.448, de 31 de dezembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, um crédito de Cr\$ 41.798.054,00 (quarenta e um milhões, setecentos e noventa e oito mil, e cinquenta e quatro cruzeiros), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente.

**SERVIÇOS DIVERSOS**

**VERBA N.º 246**

**Material e Serviços**

8.59.4	4 Despesas Diversas	
	41 Utilidades contratuais	
	410 Gás, telefone e energia elétrica	1.798.054,00
	43 Comunicações e transportes	
	431 Transportes com requisição	40.000.000,00
<b>Soma</b>		<b>41.798.054,00</b>

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia nas seguintes verbas do orçamento vigente:

**SECRETARIA DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL**

**VERBA N.º 218**

**Pessoal**

8.51.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e remunerações	
	011 Vencimentos de cargos	12.604.000,00

**INSTITUTO AGRONÓMICO**

**VERBA N.º 220**

**Pessoal**

8.57.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e remunerações	
	011 Vencimentos de cargos	1.117.750,00

**DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL**

**VERBA N.º 224**

**Pessoal**

8.52.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e remunerações	
	011 Vencimentos de cargos	3.060.000,00

**SERVIÇO FLORESTAL**

**VERBA N.º 234**

**Pessoal**

8.51.0	0 Pessoal Fixo	
	05 Gratificações	
	054 De representação	20.000,00
8.51.1	1 Pessoal Variável	
	10 Extranumerários	
	101 Mensalistas	89.200,00
	15 Gratificações	
	154 De representação	10.000,00
<b>Soma</b>		<b>99.200,00</b>

**VERBA N.º 235**

**Material e Serviços**

8.51.2	2 Material Permanente	
	25 Bibliotecas e museus	
	250 Bibliotecas	20.000,00
	251 Discotecas	1.000,00
<b>Soma</b>		<b>21.000,00</b>

8.51.3	3 Material de Consumo	
	32 Material de laboratório e de gabinete	
	321 Farmácia	20.000,00
	322 Fotografias, plantas e cópias	15.000,00
	34 Vestiários e dormitórios	
	341 Dormitórios	5.000,00
	35 Fomento	
	352 Produção vegetal e mineral	2.000,00
	36 Custeio, manutenção e conservação	
	362 Maquinas e acessórios	30.000,00
	366 Aparelhamento policial	5.000,00
<b>Soma</b>		<b>77.000,00</b>

8.51.4	4 Despesas Diversas	
	42 Serviços de conservação	
	420 Instalações e equipamentos	25.000,00
	421 Aparelhos e instrumentos técnicos	2.000,00
	426 Aparelhamento policial	10.000,00
<b>Soma</b>		<b>37.000,00</b>

**DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO**

**VERBA N. 236**

**Pessoal**

8.55.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e remunerações	
	011 Vencimentos de cargos	2.120.700,00
8.55.1	1 Pessoal Variável	
	10 Extranumerários	
	101 Mensalistas	16.800,00

VERBA N. 237		
Material e Serviços		
8.55.2	2 Material Permanente	
	20 Instalações e equipamentos	
	200 Moveis, utensílios, tapetaria e maquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	10.000,00
	201 Instalações e equipamentos de laboratorios, de observatórios e similares	5.000,00
	205 Ferramentas	2.000,00
<b>Soma</b>		<b>17.000,00</b>

8.55.3	3 Material de Consumo	
	31 Alimentação	
	312 Artigos de mesa, copa e cozinha	5.000,00
	32 Material de laboratório e de gabinete	
	322 Fotografias, plantas e cópias	6.000,00
	34 Vestiários e dormitórios	
	342 Uniformes e fardamentos	8.520,00
	36 Custeio manutenção e conservação	
	360 Instalações e equipamentos	15.130,00
	361 Aparelhos e instrumentos técnicos	20.000,00
	362 Maquinas e acessórios	20.000,00
	37 Serviços industriais	
	370 Matéria prima e de custeio para oficinas	15.354,00
<b>Soma</b>		<b>150.004,00</b>

8.55.4	4 Despesas Diversas	
	42 Serviços de conservação	
	422 Maquinas e acessórios	20.000,00
	424 Veiculos e arreamentos	20.000,00
<b>Soma</b>		<b>40.000,00</b>

**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO COOPERATIVISMO**

**VERBA N. 238**

**Pessoal**

8.59.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e remunerações	
	011 Vencimentos de cargos	906.400,00

**DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA**

**VERBA N. 240**

**Pessoal**

8.32.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e remunerações	
	011 Vencimentos de cargos	511.200,00

**INSTITUTO GEOGRÁFICO E GEOLÓGICO**

**VERBA N. 242**

**Pessoal**

8.57.0	0 Pessoal Fixo	
	01 Vencimentos e remunerações	
	011 Vencimentos de cargos	1.000.000,00

**SECRETARIA DA FAZENDA**

A — Administração Geral do Estado — Serviço da Dívida Pública

**SERVIÇO DA DÍVIDA FLUTUANTE**

**VERBA N. 284**

**Material e Serviços**

8.77.4	4 Despesas Diversas	
	46 Dívida Pública	
	467 Juros de Dívida Flutuante	
	1 — Juros de Promissórias e Letras do Tesouro	20.000.000,00
<b>SOMA</b>		<b>41.798.054,00</b>

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Bonifácio Coutinho Nogueira  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de Dezembro de 1959.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 36.116, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1959**

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00, autorizado pela Lei n. 5461, de 31 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

**Decreto:**

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 2.º da Lei n. 5461, de 31 de dezembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) destinado a concessão, no corrente exercício, de um auxílio à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, para atender despesas com o seu pessoal e demais encargos.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 31 de dezembro de 1959.  
João de Siqueira Campos  
Diretor Geral, Substituto.